



MPV 1116
00100

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA SUPRESSIVA nº - CM
(à MPV nº 1.162, de 2022)

SF/22496.19454-96

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA SUPRESSIVA

Exclua-se o parágrafo único do art. 434 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, alterado pelo art. 28 da Medida Provisória 1.116/2022:

“Art. 28. A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 434.
.....
.....
.....
.....*

Parágrafo Único. Revogado”.(NR)

JUSTIFICATIVA

O art. 434 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT dispõe que os infratores das disposições deste Capítulo ficam sujeitos à multa de valor igual a 1 (um) salário mínimo regional, aplicada tantas vezes quantos forem os menores empregados em desacordo com a lei, não podendo, todavia, a soma das multas exceder a 5 (cinco) vezes o salário-mínimo, salvo no caso de reincidência em que esse total poderá ser elevado ao dobro.

Com a inserção do parágrafo único dado pela Medida Provisória 1.116/2022, fica estabelecido a penalidade de multa de R\$ 3.000,00 por cada aprendiz não



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

contratado, o que vai impactar financeiramente as empresas do transporte que não conseguem cumprir a cota.

A norma traz um rigor excessivo na aplicação do valor da multa, fato esse que poderá impactar significativamente o equilíbrio financeiro das empresas, ocasionando em alguns casos a descontinuidade dos seus negócios.

O aumento injustificado de custos adicionais aos empregadores que, diante da impossibilidade de cumprimento das cotas, são autuados pela fiscalização do trabalho e pelo Ministério Público do Trabalho, gera sérios prejuízos não só financeiros como também à imagem de suas organizações.

Motivo pelo qual pedimos apoio dos demais parlamentares para aprovação desta emenda supressiva.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2022.


Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

SF/22496.19454-96